



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.170/2009**

*“Dispõe sobre a gratuidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Amambai às pessoas idosas e dá outras providências.”*

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 09.06.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Ficam isentas de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único – Para ter direito ao benefício, o idoso deverá apresentar no ato do embarque qualquer documento pessoal com foto, que faça prova de sua idade.

Art.2º Caberá às empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo, afixar em local visível dos veículos, cópia da presente lei, a fim de levar o texto ao conhecimento do público em geral.

Art.3º O não atendimento das disposições contidas nesta Lei pelas empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo urbano importará em aplicação das seguintes penalidades ao infrator:


a) Advertência;

b) Multa no valor de 100 (cem) a 1000 (mil) vezes o valor da tarifa de transporte coletivo, proporcional à gravidade da infração.

Parágrafo Único – A responsabilidade do infrator será apurada em processo administrativo iniciado com a denúncia escrita do idoso não atendido, sendo assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2009.

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Secretária Municipal de Administração

Publicado no: Diário MS nº \_\_\_\_\_

Caderno: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS